



ABRADEE

**CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA DO MME
N. 71/2019**

**Metodologia do Preço de Liquidação de Diferenças
em Base Horária (PLD Horário)**

Brasília – Maio de 2019



Sumário

1. Prólogo	3
2. Contribuição Objetiva.....	7

1. Prólogo

Como é de amplo conhecimento, a atual modelo de comercialização de energia elétrica, estabelecido na Lei 10.848/04, parte do princípio de que as distribuidoras de energia elétrica não participam ativamente do processo de precificação da compra de geração. Cabe às concessionárias de distribuição somente a responsabilidade de informar ao governo o quanto e quando de energia elétrica necessitarão para atender seus respectivos mercados regulados. Essa informação é fundamental para lastrear a expansão da oferta. Dessa forma, o melhor preço à sociedade é fruto do processo de competição pelos interessados nos empreendimentos de geração, por meio de certame promovido pelo governo federal. Concluído o processo as distribuidoras celebram os respectivos contratos de compra de energia elétrica do ambiente e regulado e os respectivos custos repassados às tarifas finais, sem margens adicionais de comercialização.

Nesse mesmo modelo setorial, é vedado às distribuidoras exercerem outras atividades do setor elétrico além de investir e gerir adequadamente suas redes elétricas e de atender e faturar sua clientela. Contudo, são responsáveis por contratar a aquisição regulada de energia elétrica fruto dos certames promovidos pelo governo, salvo exceções pontuais de pequeno porte. Por isso, na mesma lei, além da proibição de atividades adicionais, foi estabelecido a obrigação da desverticalização das atividades de geração, de transmissão e de comercialização no mercado livre em condições normais de contratação¹ que eram existentes e praticadas em grande parte das distribuidoras.

Relembrado isso, a contribuição da ABRADEE para essa discussão não versará necessariamente em contribuições metodológicas à proposta submetida pelo MME, mas em como evitar riscos adicionais impostos às distribuidoras sem que isso se torne barreira à implementação do PLD em período de integração mais curto, no caso, o PLD horário, haja vista os potenciais benefícios sistêmicos apontados.

Por conceito, quando se amplia o período de integração de uma variável, o valor resultante, médio, tende a ser menos volátil do que suas observações primárias. Logo, a redução do período atual de integração do PLD – semanais e por patamares (três ao dia), - para o horário, que deve trazer mais precisão entre o custo de curto prazo da oferta de energia com a realidade factual da operação do sistema interligado, tende a aumentar a volatilidade.

Do ponto de vista de mercados financeiros, a volatilidade de preços não é somente uma ameaça, mas pode ser uma oportunidade, desde que as posições de compra e venda também sejam dinâmicas por decisão do agente. As combinações principais entre a volatilidade (estabilidade) de preços e a flexibilidade (rigidez) de alterar as composições contratuais dos agentes, em um dado mercado, estão qualificadas na figura 1, abaixo.

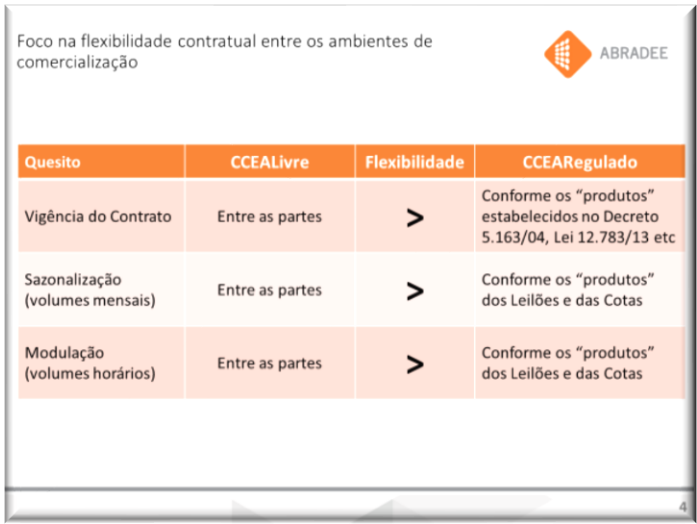
¹ Esse modelo de comercialização é equivalente ao que John K. Galbraith definiu como *substituição do mercado*. Entretanto, o certame estabelecido pelo governo transfere o benefício desse tipo suspensão de mercado - que seria de interesse dos ofertantes - à demanda, ou seja, à sociedade, por meio dos consumidores cativos.



Figura 1

Como pode ser visto, entre oportunidades e ameaças há ambientes de proteção e de calmarias. Quando trazemos esses conceitos aos ambientes de comercialização estabelecidos no modelo atual (ACR e ACL) e observarmos as regras de mercado, as condições contratuais e os procedimentos constituídos na CCEE, denota-se que as distribuidoras não estão no quadrante que oferece alta flexibilidade de posições contratual, principalmente se comparada àquelas encontradas no ambiente de comercialização livre. As figuras 2 e 3, abaixo, não exaustivas, destacam algumas dessas características e diferenciações.

Foco na flexibilidade contratual entre os ambientes de comercialização



Quesito	CCEALivre	Flexibilidade	CCEARegulado
Vigência do Contrato	Entre as partes	>	Conforme os "produtos" estabelecidos no Decreto 5.163/04, Lei 12.783/13 etc
Sazonalização (volumes mensais)	Entre as partes	>	Conforme os "produtos" dos Leilões e das Cotas
Modulação (volumes horários)	Entre as partes	>	Conforme os "produtos" dos Leilões e das Cotas

4

Figura 2

Foco na flexibilidade de alguns “produtos” do CCEARegulado

Produto	Exposição no MCP	Sazonalidade	Modulação	Grau de flexibilidade
CCEAR-Q	Financeira	Entre partes com prerrogativa Ds	Conforme carga remanescente, observando a potência	😊
CCEAR-D	Financeira	Flat	Conforme carga, mas limitada por potência	😞
CCGFs (cotas)	Financeira	Aneel	Perfil do MRE	😞
Leilão de ajuste	neutra	Flat se não aceita pelo vendedor	Flat se não aceita pelo vendedor	😞

Figura 3

De fato, não seria apenas com a flexibilidade contratual que poderia se mitigar os efeitos da volatilidade de preços de curto prazo da energia às distribuidoras. Caso esses sinais de preços pudessem ser refletidos de forma sincronizada aos consumidores finais objetivando sua reação de demanda seria uma forma até mais completa e eficiente de mercado. Contudo, não há como deixar de mencionar um rol de questões que precisam ser equacionadas e resolvidas. Como se sabe, o mecanismo de Bandeiras Tarifárias – uma precificação mensal e, por isso, distante da horária – ainda sofre do desconhecimento da população, de membros do parlamento e, inclusive, de profissionais de instituições dos próprios Poderes da União. O caminho é correto, mas inexequível no curto prazo. A figura 4 ilustra outros importantes itens da pauta tarifária que ainda necessitam equacionamentos e soluções.

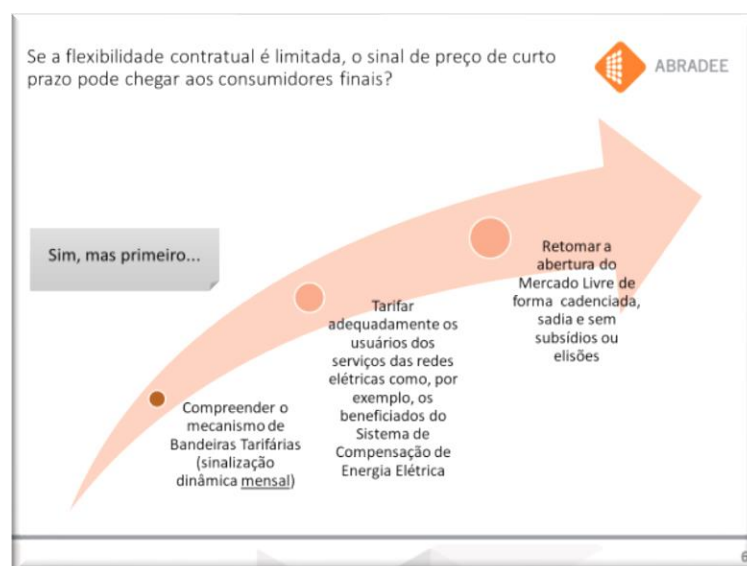


Figura 4



Isto posto, podemos asseverar que:

- i. A aversão e a propensão ao risco de preço têm relação com a agilidade dos agentes em modular suas posições contratuais;
- ii. Para as distribuidoras, dada as condições do modelo setorial e contratuais, não se trata de escolha, mas de constatação de que maior volatilidade de preços impõe riscos adicionais;
- iii. Ademais, existem importantes pré-requisitos regulatórios, principalmente na pauta tarifária, para que a maior volatilidade de preço de energia no curto prazo deixe de ser, somente, fonte de riscos adicionais às distribuidoras.

Por isso, cabe nosso reconhecimento dos benefícios do PLD horário à operação do sistema elétrico e ao mercado livre, mas ressaltamos que se deve refletir sobre a criação de uma camada específica às distribuidoras para neutralizar os efeitos da volatilidade do preço de curto prazo objetivando superar as imperfeições de mercado de forma seletiva e enquanto existirem.

2. Contribuição Objetiva

Considerando o exposto no prólogo, nossa contribuição para afastar riscos adicionais às distribuidoras e evitar o sobrestamento da implantação do PLD horário é:

- (i) Manter uma camada específica de integração dos PLD horários às distribuidoras enquanto as flexibilidades contratuais e/ou os repasses sincronizados de preço de curto prazo da energia às tarifas finais forem inexecutáveis; e
- (ii) Definir os períodos de integração da camada específica às distribuidoras (item i) em três patamares (carga leve, média e pesada) com variações semanais dos respectivos valores, ou seja, garantir as condições atuais para neutralizar os efeitos da volatilidade às distribuidoras, afastando riscos adicionais sem justificativas e expectativas de performances mais eficientes.